



EMENDA ADITIVA

Acrescenta parágrafo 5º, ao art. 43, do PL./00089.4/2019, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências.”

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 5º, ao art. 43, do PL./00089.4/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – (...)

§1º (...);

§5º Dos recursos destinados ao segmento público, conforme meta orçamentária, o Badesc adotará as políticas compensatórias, previstas na Lei nº 14.610, de 07 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre o Programa Catarinense de Inclusão Social Descentralizado e adota outras providências.” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda aditiva tem o condão de trazer a discussão a Lei nº 14.610, de 07 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre o Programa Catarinense de Inclusão Social Descentralizado e adota outras providências.”

Nessa Lei trata das políticas públicas compensatórias adotadas na transferência de recursos estaduais, e visa a redução da taxa de juros vigente, nos financiamentos efetuados pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC, além do repasse de recursos financeiros, equivalentes aos custos pré-operacionais, para entidades comunitárias que implementarem programas de microcrédito, sob supervisão desta agência.

Assim, submeto a Emenda Aditiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz